

01-0167/1994



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0167/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0167/1994 DE 26/04/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

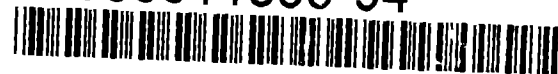
DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO SEMPLA, NA HIPÓTESE QUE ESPECIFICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

CAFA RECONSTITUÍDA EM 18-0-02

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:00:51

00000011855-94



ARQUIVADO EM

22/03/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

de

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

146/94

processo no. 02-003.787-93*30

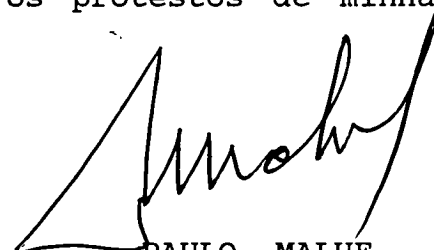
Folha n.º	01	de	proo.
n.º	164	de	19 94

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	25/ 4 / 94
às	18:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

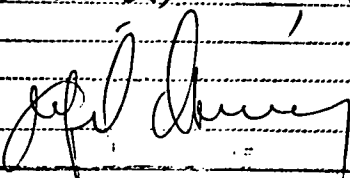

PAULO MALUF
Prefeito

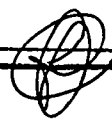
Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

01 - FL
PROJETO DE LEI Nº 01-0167/94-3

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 ABR 1994
CONSTITUÇÃO E FUNÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO


Folha n.º 02	de proc.
n.º 167	de 19 94
	

Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
26 ABR 1994
- DT. 10 -

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~



Art. 10. - A categoria de uso E4 - Usos Especiais, relativa à instalação e funcionamento de órgãos da Justiça Federal, poderá ser implantada em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, que fixará as condições de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	161	de 1994

ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos ~~de~~ outras, visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagem circundante.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

Folha n.º	04	de proc.
n.º	167	do 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, no que concerne à categoria E-4 - Usos Especiais, relativa à instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diferentes zonas de uso do território do Município de São Paulo. Seu objetivo é solucionar a diferença, hoje existente, no tratamento da matéria.

As disposições atuais para as zonas de uso criadas no período compreendido entre a Lei no. 7.805, de 10. de novembro de 1972, até a Lei no. 9.017, de 20 de dezembro de 1979, restringem a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na análise das categorias de uso E4 - Usos Especiais, ao estabelecimento dos recuos de frente, fundo e laterais.

Entretanto, a partir da Lei no. 9.049, de 24 de abril de 1980, e demais leis posteriores para as zonas de uso criadas, foi atribuída competência àquela Secretaria para fixação também da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento, o que permite maior

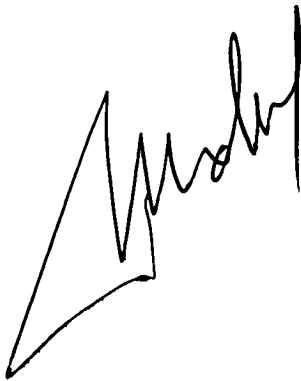
Folha n.º	05	de proc.
n.º	163	de 19 94

flexibilidade na implantação desses tipos de usos.

No que diz respeito à instalação e funcionamento de órgãos da Justiça Federal, que pretende construir a sede do Tribunal Regional Federal da 3a. Região - atividade enquadrada como E4 - Usos Especiais - a aplicação da legislação atual revelou-se incoerente, em razão da diversidade de tratamento conferido pelas citadas Leis no. 7.805/72, no. 9.017/79 e no. 9.049/80.

Para sanar tal tipo de problema na distribuição e localização desses próprios públicos, racionalizando a sua implantação, evidencia-se a necessidade da propositura, ora submetida a essa Egrégia Câmara Municipal, corrigindo a distorção da legislação anterior.

SPF/fsc





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 167 de 19 94 02 05 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.017/79

Lei 7.805/72

Lei 9.049/80

em 02/05/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. L. Parlamentar

Folha n.º	<u>06</u>	do Proc.
N.º	<u>167</u>	de 19 <u>94</u>
O Funcionário	<u>[assinatura]</u>	

A Com. do Const. e Justiça

21.5.94

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/5/94 às 12 h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

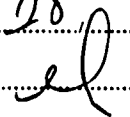
em 03 de maio de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 28 5, 94

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 7	do proc.
N.º 107	de 94
O funcionário	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

18/5/94

Ver. Dárcio Arrada

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Re VP 2 26 8

XP 72 FSD

PC/212L

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE, JERONIMO	123 5 94
telhã n. 8	el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	8	do projeto
N.º	107	de 1994
Classificação	Funcionário	

PARECER
1061/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 167/94.

PUBLIQUE-SE EM

05/09/1994

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei nº 167/94, que atribui à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, competência para fixar as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, no que concerne à categoria de uso E 4 - Usos Especiais, relativamente à instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diferentes zonas de uso do território do Município.

Através do Decreto nº 34.114, de 25 de abril de 1994, as atividades dos órgãos da Administração Pública Federal, relativas à instalação e funcionamento de Tribunais Federais, foram enquadradas na categoria de uso E 4 - Usos Especiais, passando a integrar o Quadro nº 7, anexo ao Decreto nº 11.106/74, com as alterações constantes do Decreto nº 17.494/81.

Diante disso, nada obsta a presente proposição, que encontra amparo nos arts. 13, incisos I e XVI, 37, § 2º, inciso IV; e 69, inciso XVI, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/05/94

RELATOR

42 1 FOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/09/94
página 38/39. 3ª/1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/09/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

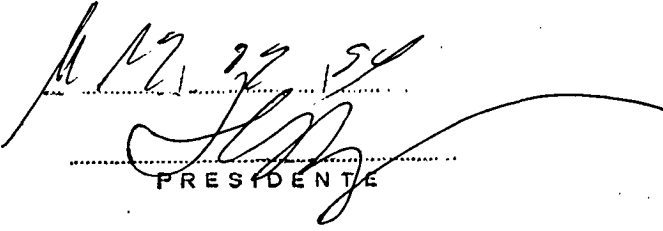
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/9/94 às 12:00 hs. 

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento , rubricado com
telha n. 9 al 68 15/12/94 



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº	9	do Proc.
N.º	167	de 19 94
PAULO	O Funcionário	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISAO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PLs.: 290/94 - 368/94 -
351/94 - 344/94 - 317/94 - 167/94 - 900/93 e 372/94, realiza
da no Auditório "Oscar Pedroso Horta" da Câmara Municipal de
São Paulo, em 18 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

(Memo. URB. nº. 300/94)



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	167	de 1994
PAULO		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	1	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Vamos dar

início a esta audiência pública com o processo PL 290/94, de autoria
Gilberto Kassab,
da Vereadora ~~Aldaíza Sposati~~ que trata de zoneamento. Transforma em
zona de uso Z-18 parte da zona de uso Z-1-012, situada no distrito
de Pinheiros. O art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z-1-012, cujo
perímetro é descrito no quadro 8A anexo à Lei 8001, de 24/12/73,
delimitada nos seguintes perímetros: Começa na confluência da Av.
Cidade Jardim com a Nove de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim,
Praça do Vaticano, Rua Rússia. A Vereadora Aldaíza Sposati é a rela-
tora do processo. O Vereador autor do PL é Gilberto Kassab.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no
art. 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z-18, cujas
características de uso e ocupação do solo constam do quadro 28 anexo
à Lei 9411, de 31/12/81. A justificativa do autor é que a alteração
do zoneamento objetiva transformar em zona de uso Z-18 parte da Z-1-012.
Tem alguém de interesse nesse PL 290/94?

A área em foco avizinha-se da Av. Nove de Julho, Av.
Cidade Jardim e outras de grande tráfego e fluxo de pessoas, cujas
características emprestam ao local vocação à instalação de uso dife-
renciado do residencial, fato de fácil constatação visto às atividades



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do Proc.
PACULO 167 de 1954
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

hoje ali desenvolvidas. Pode-se acrescentar ainda que a área jamais pertenceu ao traçado do loteamento Jardim Europa, bairro de característica estritamente residencial como equivocadamente se supõe. Foi exatamente pela proximidade já que deslocada do bairro de origem, o Itaim, depois da ampliação da Av. Nove de Julho. A zona de uso Z-18 espécie de zona de transição a qual pretende-se inserir a citada área adequa-se perfeitamente a situação apresentada já que possibilita a obtenção da gradação de uso e intensidade de ocupação do solo em áreas limítrofes a zona de uso Z-1 sem contudo estabelecer bruscos e incompatíveis avizinhamentos, bem como a determinação da qualidade da vida social. Esse projeto passou pela Comissão de Justiça e o Vereador Arselino Tatto foi o relator. O parecer é pela legalidade. Vem a Comissão de Política Urbana e a Vereadora Aldaiza Spostti é a relatora.

A SRA Sou do voto consciente. Venho aqui fazer uma pergunta porque a Nove de Julho começa na Praça da Bandeira e termina na Cidade Jardim, é corredor. Tem 18 casas que não são parte do corredor, elas vão da Rua Holanda até a Rua Rússia. Dizer que vai estragar os jardins, ninguém menos do que nós queremos estragar os ~~xx~~ jardins, mas se vocês vêem a Av. Brasil ~~x~~ atravessa os jardins, tudo bem. A Groelandia atravessa os jardins, tudo bem. Então o que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 121 do Proc.
N.º 267 de 19 94
PAULO
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	3	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

acontece nessas 18 casas, ninguém pode morar mais lá, é ilegal alugar para algum escritório que não vai fazer bagunça, como dentista. Não sei o que essas pessoas podem fazer porque quando a lei sai fora da realidade entra a corrupção. Sou a favor do projeto só que quero que englobe. O que está infeliz são essas 13 casas que estão presas por uma lei. Gozado que é justamente onde tem as 4 avenidas. Não sei porque fizeram as 4 avenidas se não é corredor. E de um lado é tudo prédio. Peço a V.Exa., por favor, o que devemos fazer.

A SRA PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Esse PL está um pouco pobre. Gostaria que houvesse por parte dos interessados...
A senhora mora lá?

A SRA MARGARETH - Não, mas tenho uma casa lá na Nove de Julho, 4954.

A SRA PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - A senhora, como interessada no presente processo, poderia providenciar mais provas. Podia tirar algumas fotos do ambiente lá existente, com relação à impossibilidade de continuar.

A SRA ~~XXX~~ MARGARETH - Não é que não existe ambiente. As casas estão em ordem é que infelizmente com aquele trânsito...

A SRA PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Uma foto do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 167 de 1994
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A41	4	vand	com.pl.urb.	18.10.94		

trânsito. É aquela velha história, todo mundo sabe onde é o local. Presume-se que todos os vereadores da Casa saibam, mas era bom porque aí ilustra o processo. A senhora como proprietária sabe o que significa ter um imóvel lá. Tudo aquilo que vem de acordo com o projeto é bom. Outra coisa é abaixo-assinado porque temos que ter a manifestação das pessoas interessadas. Audiência pública é para isso. É para que os interessados venham aqui e digam o ~~prope~~ porquê da existência do projeto ~~na~~ de lei. Nenhum vereador faz projeto sem que haja necessidade concreta dos moradores. Partimos do princípio que estamos mudando São Paulo de acordo com a vontade dos moradores. E todos os projetos de zoneamento estão ~~para~~ parados na Câmara. Temos centenas. E vamos decidir agora as prioridades porque têm uns que são até vexatórios. Vamos ter que enfrentar essa problemática, mas alguns projetos vão ficar para outra oportunidade. Já que temos tempo suficiente, essa é a primeira audiência. Hoje é 18 de outubro e até 8 de novembro que é a segunda audiência a senhora poderia providenciar algumas provas, um ~~abaixo-assinado~~ abaixo-assinado das pessoas que têm interesse também. Era bom que tivéssemos 70% das pessoas que moram e tem interesse lá assinando o abaixo-assinado.

A SRA MARGARETH - Dou isso tudo para o Gilberto Kassab?



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do Proc.
PAULO 167 do 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
144	1	vand	com.pol.urb.	18.10.94		

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Não, para cá, para nós. Tudo isso vem para a comissão. O Luiz Fernando que está ali é o secretário. A senhora procura o Luiz Fernando ou outros assessores, tem o Coimbra, o Daniel e manda fixar nos autos. O Gilberto Kassab nem está sabendo dessas propostas porque ele faz o projeto, tramita pelas comissões e o próprio vereador...

A SRA MARGARETH - Esse projeto está pegando a Escola Sacre Croix. Essa praça é aquela escola.

A SRA PRESIDENTA (Zulaiê Cobra Ribeiro) - Mais alguém quer se manifestar? Se ninguém quiser fazer uso da palavra vou encerrar essa primeira audiência pública do PL 290/94. O vereador tem interesse em algum processo? O 368. É de sua autoria? O senhor quer fazer parte da Mesa, por favor.

O SR COSME LOPES - Boa tarde. Antes de apresentar as pessoas que estamos acompanhando, acho que até de público se faz necessário, embora chegamos atrasados, co locar nossos parabéns frente às eleições. E esses quase 2 anos que pudemos convier juntos pudemos acompanhar a sua luta e estamos sentindo que a população a cada dia que passa sabe melhor escolher os seus candidatos. Que o mesmo sucesso que a senhora teve, tenha em Brasília.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 167 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A42	2	vand	com.pol.urb.	18.10.94	cosme	

Estamos com representante do Lions Clube do Tremembé. Pelo ao Sr. Armando que faça as vezes de passar à senhora e aos presentes a problemática que estão vivenciando na região. O nosso objetivo do projeto de lei é exclusivamente passar para o legal o que existe de fato em relação a um quadrilátero onde existem 3 escolas, 2 funcionando 1 abandonada, um centro da Prefeitura, do antigo CMV, hoje Casa, e uma igreja e o prédio do Lions. É dentro dessa área que há essa proposta de alteração de zoneamento.

A SRA PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Deixa iniciar então a leitura do projeto antes. Esse projeto de lei é o 368/94, dispõe sobre ~~normas de~~ alteração de normas de uso e ocupação do solo em área localizada no distrito de Tremembé. O art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z-1-Q30, cujo descrição do perímetro consta do quadro 8J, anexo à Lei 9411, de 31. 12.81. Começa na Rua Dr. José Vicente esquina com a Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo, segue por esta até a divisão do imóvel propriedade da cúria metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro, com a propriedade particular com o ângulo formado pela Rua Raul Vicente e Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo. Segue pela divisão lateral direita do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisão dos fundos, Segue por está até a divisão do imóvel de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do Proc.
PAULO 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A42	3	vand	com.pol. rb.	18. 10.94		

propriedade do Colégio Santa Gema. Segue pela divisão lateral deste
até a Rua Paul Vicente, acompanhando esta até a divisão ~~de propriedade~~
~~do Colégio Santa Gema com a linha lateral, seguindo por esta até a~~
~~Rua Antônio Pestana, prosseguindo pela divisão lateral do antigo lado desta~~
~~pela divisão lateral do antigo lado lateral do primeiro terreno~~
~~lateral~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do Proc. 167 de 19. 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	1	Leo	Audiência Pública -	18/10/94		Com. Política Urbana

de propriedade do Colégio Santa Gema com o imóvel contíguo, seguido por esta até a rua Antônio Pestana, prosseguindo do outro lado desta, pela divisa do terreno da Escola Estadual 12 Grau Arnaldo Barreto . Até os fundos segue por esta linha até a divisa o terreno sendo comunitário , do Lions Clube de São Paulo, Tremembé. Segue por esta divisa até a rua Dr. José Vicente prosseguindo por essa até o cruzamento com a Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo.

Muito bem. Então, o perímetro definido no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z9-003, cujo perímetro é descrito no quadro 8J, anexo da Lei 9.411, de 31 de dezembro de 81.

Assé, então, é o projeto do Vereador Cospe Lopes e eu dou a palavra, então, a justificativa ele já acabou de fazer, ao interessado.

Encontra-se entre nós o grande vereador da minha ilustre comissão, Vereador Antonio Paiva, para alegria da Comissão de Política Urbana, que há muito tempo não nos víamos. Muito obrigada.

O SR. ARMANDO BENETOLLO - Sou hoje diretor vogal do Lions Clube de São Paulo - Tremembé. Sou conselheiro vitalício do Conselho Comunitário de Santana - Tucuruvi e sou vice-presidente de



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do Proc.
Voto 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	2	Leo	Audiência	Pública	18/10/94	

comunicação do movimento "Defenda São Paulo".

Esta proposta do Vereador Cosme Lopes vem resolver uma anormalidade lá na região de Tremembé. A Maria Amália Lopes de Azevedo, na área do lado esquerdo, é Zona 9 e do lado direito é Zona 1. Essa área que pretendemos defender aqui, que faz parte do projeto do vereador, para transferi-la para o lado esquerdo, isto é, para a Zona 9, vem regularizar uma situação de fato porque ali se encontra já edificado instituições de interesse da região, como igreja, escola, posto de saúde, que não se coadunam com o tipo de zoneamento onde elas foram construídas. Quando a Lei de Zoneamento chegou, para regularizar a situação do bairro, essas edificações já existiam e estão lá diferente do que se propõe para esse tipo de zoneamento.

Nós estamos muito à vontade para defender este projeto porque, dos vinte e seis anos de vida do Lions Tremembé, a nossa maior luta foi a defesa do zoneamento do Tremembé, da manutenção da sua região como zona estritamente residencial: de edificações unifamiliar, de acordo com a conveniência da região, na preservação das áreas verdes ainda remanescentes na área.

Então, o Lions - Tremembé luta sempre, sempre defendeu



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

19 do Proc.
167 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	3	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

essa manutenção de situação. Em todas as mudanças de lei de zoneamento temos tido uma atenção muito grande, para evitar que aquela região seja prejudicada naquela qualificação de uso. Mas, no caso presente, essa proposta virá dar uma condição de regularidade na legislação atual. Não estamos aqui defendendo uma mudança de zoneamento. Estamos apenas sugerindo e defendendo que o zoneamento de hoje seja inteiramente respeitado de acordo com a prática já existente. Então, essa proposta virá regularizar uma situação de fato e não há nenhuma proposta de mudança da Lei de Zoneamento propriamente.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaê Cobra Ribeiro- PSDB) - Mais alguma coisa?

O SR. ARMANDO BENETOLLO - Acredito que o projeto esteja muito bem elaborado e acho que está fácil de ser entendido. Trouxemos para a Presidência da Mesa, se o vereador quiser passar, um pequeno mostra onde mostra a área que se pretende regularizar, que passará a fazer parte da área maior, que é a que está sublinhada em amarelo.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do Proc. 167 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		-18/10/94

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaie Cobra Ribeiro - PSDB) - As
três são iguais?

O SR. ARMANDO BENETOLLO - São iguais.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaie Cobra Ribeiro - PSDB) - Então,
fico só com uma aqui no processo. O senhor pode levar as duas.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra com relação a
esse PL? Mais algum outro interessado? Mais algum outro morador?
É importante. Não tenham timidez alguma. Esta aqui é uma Casa do
povo. O povo tem que vir aqui, falar e falar muito.

O SR. ARIUNE JORGE - Vereadora Presidenta,
demais vereadores componentes da Mesa: é com satisfação que nós, do
Lions Clube de São Paulo - Tremembé vimos aqui apoiar este projeto
do nobre vereador Cosme Lopes, e reforçando o que disse o nosso com
panheiro Armando Benetollo, queremos enfatizar que a área cuja mu -
dança de uso estamos pretendendo, já existia antes mesmo da insta -
lação da Zona 1, no bairro do Tremembé. Então, já existiam as
escolas, já existia igreja, já existia posto de saúde. Aí foi ins -
tituída a Zona 1. E, por englobar toda a área, essa gleba ficou in -



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do Proc.
PAULO 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
143	5	Leo	Comissão de	Política Urbana-	18/10/94	

crustrada dentro da Zona 1, impedindo que ela tivesse o uso regular dentro da Lei do Zoneamento. Então, nós estamos pedindo a exclusão dessa área da Zona 1 exatamente para permitir que ela continue dentro dos... não há nenhum interesse comercial. Todo interesse é coletivo. Existe interesse social porque a igreja, a escola, posto de saúde e o centro comunitário do Lions Clube e mais um prédio que se pretende preservar como a relíquia do bairro do Tremembé para futura instalação de uma biblioteca no bairro. Quer dizer, todos esses imóveis são de interesse público e não de interesse particular. Queremos frisar isso porque a ação do Lions Clube, nesse caso, visa o bem da comunidade do Tremembé.

Com isso pretendemos a regularização dessa área, como já existe de fato. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - Mais alguém quer fazer uso da palavra?(Pausa) O Vereador Cosme Lopes quer usar da palavra novamente?

O SR. COSME LOPES - (PPR) - Não, obrigado.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do Proc. 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	1	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro - PSDB) - O

Vereador Antônio Paiva? (Pausa).

Eu estou discutindo aqui, aos senhores interessados , com o Vereador Cosme Lopes, dessa necessidade que eu acho, sou advogada, advogo há muitos anos e gosto de processo bem instruído. Não custa, então, fazer um abaixo-assinado. As entidades têm um cartão, as entidades têm um endereço, consta aqui. Outro dia fizemos várias páginas de todos os cartões dos médicos, dos dentistas da área. Então, enchemos o processo. Para mostrar que aquela área realmente era uma área que estava sendo comercializada. Isso num outro sentido, outra mudança, que não é o caso de vocês. Mas, enfim, juntar aqui o abaixo-assinado, as entidades colocarem aqui seus cartões porque , porque a nota taquigráfica não é lida. A gente faz a audiência pública, é do regimento, é de lei, mas na hora do vereador folhear o procedimento, ele não vai ficar lendo estas coisas aqui. Agora, bate com o olho, vê lá os cartões, vê lá as entidades, todas as entidades citadas têm lá o seu papel timbrado, um ofício dizendo da necessidade, enfim, para constar aqui, para ter um visual. Então, olha aqui, os senhores concordam comigo? Não



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	2	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

tem nada, não é? A não ser o mapa que o senhor me trouxe agora .

O SR. AFIUNE JORGE - Fica muito técnico acaba o pessoal não observando os detalhes.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaia Cobra Ribeiro - PSDB) - É, fica muito frio o processo. Acho que as fotos, cartões, as entidades se manifestando como tais, o Lions lá, com papel bimbado, enfim tudo isso para constar o que já existe e que as pessoas que vão manusear isto aqui não conhecem. Pensamos que todos sabem de nós. Mora naquele bairro, já sabe. Mas ninguém sabe da existência dessas entidades citadas. Está certo?

A próxima audiência será no dia 8 de novembro. É isso, não é? Então, nós temos uma outra audiência pública. É de lei, nós temos que fazer. Então, no dia 8 de novembro vamos voltar aqui com o mesmo processo. Se puder juntar, temos um prazo ainda, que em seguida vai para a relatora, que é a Vereadora Treza Majolo, do PT. Ela vai apresentar o parecer e vai para a Comissão de Política Urbana. Em seguida vai embora para outras comissões. Mas nós somos a única comissão da Câmara Municipal de São Paulo que discute mérito. Nós temos que discutir o mérito da questão. A justiça discute a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do Proc. 168 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	3	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

legalidade. É legal ou é ilegal. E nós discutimos o mérito da questão. Daí porque passam todos os procedimentos por nós. Porque é Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que diz respeito a nós todos. Mexe com um bairro, mexe com São Paulo inteiro. Parece que não mas é verdade. Só que ninguém sabe. Porque ninguém sabe o que é metropolitana e meio ambiente. Ninguém sabe nada. Política urbana é um negócio bonito. Não é bonito? Mas, quem sabe? Política urbana é a coisa mais importante para nós todos que moramos em São Paulo. Se você muda a Lapa, se você muda o Tremembé, muda a Penha, muda a Moóca, daqui a pouco você não anda mais em São Paulo.

Agora, se não tivermos realmente um respeito a todos os bairros que pertencem a São Paulo como um todo, estamos realmente sem saber que moramos numa cidade. São Paulo é grande, nós sabemos disso. Enorme. Eu tenho muita dó do Prefeito de São Paulo. Acho que nós tínhamos que fazer com que São Paulo tivesse subprefeituras, que é um projeto antigo, mas que causa impacto porque aí você tira, descentraliza o poder. E ninguém quer descentralizar o poder. O poder tem que ficar na mão. Prefeito é o Prefeito. Governador do Estado, Governador. Presidente da República, não é? Tem tanto poder



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 267 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	4	Leo	Comissão de	Política Urbana		18/10/94

na mão que depois não sabem o que fazem.

Eu acho melhor, é mais moderno você descentralizar. Até porque a responsabilidade não fica de um só. Se um não for bom, é melhor que sejam outros e vários e aí você divide o poder. Mas, enfim, a situação ainda é um só para todos nós.

Bom, vou passar, então, para outro PL. O senhor tem algum PL aqui, Dr. Antonio Paiva? Tem? Eu sabia que ele veio para alguma coisa dele! Qual é o seu? Que número? Este é do Prefeito. Ah! Está aqui, já achei, já achei.

Vamos lá: é o PL 351/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva. Dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo.

O artigo 1º - que fica ampliada a Zona de uso Z3 - 129 , cujo novo perímetro é descrito a seguir: começa na confluência da rua Dante Pelacani (grande advogado) com a rua Demétrio Ribeiro , segue pela rua Demétrio Ribeiro, rua Barão do Cerro, largo, rua Itapeti, rua Monte Serrat, rua Antonio Camargo, rua Francisco Maringo, rua Professor Pedreira de Freitas, rua Apucarana, rua Lucília de Queiroz, rua Padre Andrel de Moura, rua Francisco Zicardi, rua Professor Jerônimo Azevedo, rua Quandu, rua Marechal Barbacena



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do Proc.
N.º 167 de 19 94
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A44	5	Leo	Comissão de	Política Urbana	18/10/94	

e rua Dante Pelacani, até o ponto inicial.

O novo perímetro dessa zona fica incluído no quadro número 8 A, anexo à Lei 8.001, de 24 de dezembro de 73.

A justificativa do autor está aqui. O autor está presente e pode justificar. Então, esse PL passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Aurélio Nomura foi o relator e o parecer é pela legalidade com a apresentação de um substitutivo.

No artigo 1º - fica excluída da Zona Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A anexo à Lei 8.001, área delimitada. Começa na confluência... só houve uma modificação da redação do projeto. E na Comissão de Política Urbana o Vereador Emilio Meneghini é o relator.

~~Em seguida, o autor justificou o PL e deu o parecer.~~

~~Em seguida, o autor justificou o PL e deu o parecer.~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do Proc.
N.º 467 de 1994
10 de Fevereiro

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	1	ANA	Aud.Pub.	18.10.94		

Bom, está aí a justificativa. Eu dou a palavra então ao Vereador Antônio Paiva.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Boa tarde.

Nós não entendemos e eu tomei conhecimento neste instante desse substitutivo apresentado pela comissão de Justiça, porque na realidade ele só muda a redação porque na apresentação do projeto nós entendemos e foi um pedido da comunidade, moradores, sociedades amigos de bairro, que hoje é uma Z-2 lá, e nós queremos que ela passe a Z-3, porque ela amplia a possibilidade de instalações de ser uma zona conforme. Conheço bem o local, a situação que predomina lá, mas tem pessoas aqui presentes que são interessadas no ~~pro~~ projeto e eu gostaria de ouvi-los, para ficar registrado aqui a colocação da posição e do pedido que os interessados têm.

O SR. RONALDO DE GIOVANI - Boa tarde, Srs. Vereadores.

Como morador da região tenho acompanhado o projeto porque eu moro próximo disto aqui e pode causar uma alteração bastante favorável pela melhor adequação do uso do solo. Eu acredito que o projeto, a redação original está bastante clara, de forma a permitir que não somente eu como morador, mas todos os demais moradores da região compreendam a essência deste projeto. Com relação ao substitutivo confesso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do Proc.
N.º 267 do 19 94
Lancionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	2	ANA	Aud.Pub.	18.10.94		

que causou uma certa dúvida porque existe um perímetro traçado no projeto original e este substitutivo vem retalhar esse perímetro original e depois volt aa inclui-lo dentro desse perímetro. No meu modo de entender esse substitutivo está mais para criar uma certa confusão na interpretação do que o projeto original. E o substitutivo não altera o projeto original como um todo, ele continua mantendo o projeto na sua totalidade. Eu acredito que o projeto original, até pela sua maior clareza atende muito mais as necessidades da população, das moradores da região, do que este projeto, que no fim vem trazer de volta o perímetro original. Então, realmente acho que este substitutivo não tem sentido de ser. Acredito que a manutenção do projeto original que o perímetro continua sendo o mesmo, está muito mais claro, mais sucinto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Acho que o substitutivo só tem a ordem aqui de um ficar de assim, não de assim. É para que haja uma maneira...

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Mas o relator do projeto na Política Urbana, que é o nobre Vereador Emilio Meneghini, poderá rejeitar o substitutivo. Então, já faço um apelo para rejeitarmos o substitutivo, que tenho certeza mais pares irão aprová-lo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, com relação ao



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do Proc. 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	3	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

conteúdo está tudo ,certo, de acordo?

O SR. _____ - Sem dúvida.

A Sra. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém está interessado no PL? Costaria de pedir ao senhor, já que o senhor é o único interessado aqui, para providenciar um abaixo assinado, se possível fotos, o que o senhor achar que deva para dar um entendimento aquele Vereador que vai manusear, aqui no caso, que é o Vereador Emilio Meneghini. Certo? E é bom porque fica constando dos autos esse interesse dos interessados neste PL. A próxima audiência é para o dia oito de novembro, à uma hora da tarde. Então, até lá o senhor terá um tempo para providenciar tudo que possa para esclarecimento do PL!.

Tem um agora: é o nº 344/94. É de autoria também do Vereador Antônio Paiva Monteiro Filho, o resumo do projeto é que modifica o zoneamento, Z2 para Z3 de área situação na região da Água Rasa, Zona Leste, delimitado pelo perímetro exposto na propositura. A justificativa do autor é que o enquadramento como Z2 faz com que a área fique, em certo sentido, congelada, já que não são permitidas construções com coeficientes de aproveitamento, máximo permitido na zona Z3, apesar da área em questão estar contígua a uma zona deste último tipo. A comissão de Justiça é pela legalidade, tendo apresentado substitutivo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 167 de 1934
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A45	4	ANA	Aud. Pub.	18.10.94		

apenas para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa. Então, esse também de autoria do Vereador Antônio Paiva, é também na região da Água Rasa com Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijá, Rua Quandu, Ibateguara, Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguaçu, Rua Pantojo e Rua Água Rasa, que é o ponto inicial. A justificativa do autor, ele está aqui, ~~veja aqui o projeto e a justificativa~~

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E INICIATIVA~~

~~imagina~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	21	do Proc.	
N.º	167	do 1º	94
Assinatura			

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	regina	aud.púb.	18.10.94		

e eu vou passar a palavra para ele. Na Comissão de Justiça, o pl passou, o Vereador Marcos Mendonça foi o relator e apresenta também substitutivo só para adequar tecnicamente.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO Fº - Quem vai ser o relator desse aqui na comissão?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Na Comissão de Política Urbana, é o Bruno Feder, Vereador Bruno Feder.

O SR. ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO Fº - Esse projeto, não tenham a menor dúvida, que ao apresentá-lo nós temos uma única intenção: solucionar problema grave na região, porque com o Z2 ela fica estritamente com predominância residencial. Conhecemos a região, está em pleno progresso, região muito grande. Há necessidade que possamos criar lá Z3 para que o aproveitamento seja maior onde poderemos também instalar pequenos comercios. Enfim, vamos solucionar problemas que pela expansão, hoje, do zoneamento, entendemos que há necessidade de se passar para Z3. Fomos procurados por diversos moradores do local e, lógico, expedimos aos nobres Pares compreensão. No caso do substitutivo, conversaremos com o Vereador Bruno Feder, porque não vemos necessidade de substitutivo, mas sim que fique como está o original. Não sei se há pessoas interessadas em fazer uso da palavra para fazer algumas colocações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	82	do Proc.
N.º	167	de 1994
Orionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	A46 2	regina	aud.púb.	18.10.94		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Há alguém interessado?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Sra. Vereadora, Sr. Vereador, boa tarde senhores. Nós encontramos nesse projeto, como já foi colocado no anterior, a questão do substitutivo. E nós somos moradores da região, sou Emilio Meneghini Jr., trabalhamos e vivemos política nessa região. De forma que conhecemos perfeitamente o que o Vereador Antônio Paiva acabou de colocar, Através de abertura de avenida, que teve importância muito grande, mas que descaracteriza a utilização na região, Avenida Abel Ferreira, nós vivemos hoje necessidade premente de ter nova caracterização para aproveitamento mais elástico, mais definitivo, porque vai ser ponto bastante central, bastante importante e, claro, com a nova caracterização. Estranhamos também o substitutivo porque ele desdiz o que está claro no original, depois ele rediz. É como ~~xxx~~ a senhora falou provavelmente, faz uma curva ao contrário. De forma que a gente só estranha essa condição. Obrigado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor tem condições de fazer um abaixo-assinado? Ou fotos, enfim, o que for necessário para entendimento do projeto?

O SR. EMÍLIO MENECHINI JR. - Claro.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem, mais alguém com relação ao PL 344/94? Então, está encerrada a discussão. Vamos passar agora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do Proc.
N.º 267 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	3	regina	aud. púb.	18.10.94		

para o 317/94.(Pausa). Vamos lá, o PL 317/94 é de autoria do Vereador José Índio, altera normas de uso e ocupação do solo em áreas situadas no bairro do Pacaembú. Ficam alteradas, na forma dessa lei, as normas de uso e ocupação do solo estabelecidas na lei 9.411 de 30 de outubro a)

de 81, nas seguintes áreas: quadra 96, setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Itatiara e Armando Penteado, Alagoas e Engº Edgar Egídio de Souza, que fica ~~excluída~~ excluída a zona de uso Z2 e passa a integrar a zona de uso Z3, cuja característica de uso consta do quadro 2A, anexo a lei 8.001 de dezembro de 73.b) quadra 97, do setor fiscal 11, compreendida entre as ruas Armando Penteado, Alagoas, Ceará, Avaré e atravessa Canhanpitanga, e fica excluída da zona de uso Z1, e passa a ~~integrar~~ integrar a zona de uso Z2, cujas características de uso constam do quadro 2A da lei 8.001, de dezembro de 73. Os corredores de uso especial Z8 - CR1(?) estabelecida nos quadros 8J da lei 9411 de 81 para as ruas Itatiara e Armando Penteado, no trecho entre as ruas Itápolis e Alagoas, passam a ser corredores de uso especial Z8-CR4. A justificativa do autor é que o presente projeto visa alterar normas de uso e ocupação de solo de duas quadras contíguas ao antigo arruamento e loteamento denominado Pacaembú, da extinta companhia City. A primeira dessas quadras, assinala em vermelho na planta em anexo, integra nos termos da legislação vigente a zona de uso Z2. E é delimitada pelas ruas Armando Penteado, que é cor



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

34
162
de Proc.
do 19 94
PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	4	regina	aud.púb.	18.10.94		

redor 28; Alagoas, corredor 2P; Eng^o Edgar Egídio de Souza, divisória da zona Z13 e Z2; e Itatiara, que é corredor 28 CR. O que subjetiva é transformá-la em zona de uso Z3, modificação essa de menor significação e consequências, uma vez que embora mais primitivas as circunstâncias que caracterizam a zona Z3 não são muito distoantes das que definem a zona de uso Z2. Observe-se que a quadra em foco é ocupada em sua totalidade, ou quase sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino superior, FAAP, mantido pela Fundação Alvares Penteado, instituição de comprovado mérito, destituída de finalidade lucrativa e com relevantes serviços prestados à coletividade. A mudança de Z2 para z/ permitirá que a referida Fundação amplie e modernize a Faculdade de Arquitetura, oferecendo aos seus milhares de alunos melhores condições técnicas para o desenvolvimento de suas finalidades educacionais. A outra de suas quadras, assinalada em amarelo na planta anexa, integra atualmente a zona de uso Z1. ~~Esta é contígua aos corredores de trânsito de veículos de movimento intenso e constantemente congestionados, em razão da ausência de~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

25
467 94
[Signature]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	1	emira	pol.urbana	18.10.94		

porém é contornada com dois corredores de tráfego de veículos de movimentação intensa e normalmente congestionadas. Um, é pela Rua Armando Penteado, outro é pela Rua Ceará. Nas duas outras fases da mesma quadra temos a R. Avaré, que atravessa a Caiapitanga, uma simples passagem para pedestres. Os lotes dessa quadra que entestam para a Rua Avaré são ocupados por casas residenciais obsoletas algumas abandonadas, e outras utilizadas por pequenas firmas prestadoras de serviços, contrastando com os imóveis do lado oposto da mesma rua, os quais por se situarem em zona de uso Z-2 puderam ser aproveitados com edificações de elevado padrão. Assim, na realidade, a única alteração efetiva ocorrerá, no tocante a imóveis que têm frente para a Rua Avaré, e mesmo assim pequeno trecho de 50 metros aproximados. Ou seja, até a Travessa Caiapitanga. Contudo, as residências ali existentes não mais estão sendo utilizadas para fins residenciais, dado os ~~maiores~~ inconvenientes gerados pela proximidade da Faculdade de Arquitetura. A essas medidas.... ,... alterações de corredores de tráfego da Rua Itatiaia e Armando Penteado. Passou pela Comissão de Justiça, o Vereador Osvaldo Sanches foi o relator, é pela legalidade. Apresenta também um substitutivo apenas para adequar a melhor técnica legislativa. E na Comissão de Política Urbana a. Vereadora Tereza Lajolo é a relatora. Algum dos presentes tem interesse neste PL? (Pausa) Pois não.

A SRA. HIDELEI - Sou assessora do Vereador Arnaldo Madeira e sou arquiteta. O projeto pretende alterar de zona de uso Z-2 para Z-3 a quadra onde está situada a FAAP. Não é verdade que existem



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

36 do Proc
167 do 19.94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	2	emira	pol urbana	18 10.94	hideli	

pequenas diferenças entre uma zona de uso Z-2 e Z-3. Na zona de uso Z-2 o coeficiente de aproveitamento é um, quando na zona de uso Z-3 ele pode chegar a 4. Além do que, lá já está instalada a faculdade. E para uso institucionais existem leis específicas que podem elevar o coeficiente de aproveitamento, a utilização do terreno, enfim, próprio para edificações institucionais. Conhecendo o local, entendo que aquilo já está ~~em~~ muito ocupado e aproveitado gerando um problema sério no entorno, que é o problema de tráfego, do estacionamento. Então, aumentar a capacidade construtiva do lote é só gerar maiores problemas. E existe uma lei específica para isso, para instituição em Zona 2. Acho que já está pensado no assunto em relação à Faculdade.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quer dizer que não precisaria, se é que entendi, 'e é bom que se explique melhor, não precisaria mudar o zoneamento para eventualmente a faculdade aumentar?

A SRA. HIDELEI - Não sei. Eventualmente, essa faculdade está no limite do que é permitido pelo zoneamento e que com certeza não são os índices simplesmente de uma zona 2. São os índices de uma zona 2 aplicados a uma instituição que podem ser elevados. Já existe uma permissão maior para faculdade numa zona de uso Z-2. A segunda coisa é que a outra quadra, que é uma zona Z-1 também entendo ~~em~~ ser um absurdo ter uma proposta para zona de uso Z2. A única coisa que ~~em~~ poderia se colocar é que é um terreno imenso, uma casa maravilhosa com milhões de árvores, e que alguém esteja querendo construir al-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 37 do Proc. 162 de 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	3	emira	pol urbana	18.10.94	hideli	

guma coisa a mais em desacordo com a legislação de zoneamento. A casa está sendo usada provavelmente pela instituição, mas eu não vejo motivo para que aquilo se transforme de zona Z1 para Z2. Estão preservadas as características de zona 1 ali. As casas do entorno se estão deterioradas, elas estão deterioradas por causa do estacionamento do fluxo devido da faculdade. Que se a gente aumentar essas condições de ocupação, de polo gerador de tráfego, em vez de estar essa condição precária das casas do entorno pegarem as 3 ou 4 casas próximas aos imóveis, elas vão epgar as 30, 40 ou 50, um pouco mais além. É minha opinião.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão do Projeto 317/94, de autoria do Vereador Zé Índio. E vamos passar ao PL 167/94, de autoria do Executivo.

"Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., acompanhado das respectivas disposição...(ininteligível)... Paulo Maluf. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento, a Sempla, na hipótese que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - A categoria de uso E4, usos especiais, relativa à instalação e funcionamento de órgão da Justiça Federal, poderá ser implantada em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Planejamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuo, gabaritos e outras, visando a sua compatibilização, arborização com o uso e paisagem circundante."

A exposição de motivos do presente projeto de lei dis-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 38 do Proc.
1167 de 10 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A47	4	emira	pol urbana	18.10.94	zulaie	

põe sobre a competência. A Secretaria Municipal do Planejamento no que concerne à categoria EA, usos especiais, relativo a instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diversas zonas de uso do território do Município de São Paulo, se objetiva solucionar diferenças hoje existentes ... de matéria. As disposições atuais para zonas de uso criadas no período compreendido entre a Lei 7805, de novembro de 72 ~~até a Lei 8017, de novembro de 73 (Lei 8017)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do Proc. 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1448/49	1	ant.	aud. publ	18.10.94		

até a Lei 9017, de dezembro de 79, restringem a competência da Secretaria Municipal de Planejamento na análise das categorias de uso E4, uso especiais, ao estabelecimentos recuos de frente, fundos e laterais. Entretanto a partir da Lei 9049, de 80, e demais leis posteriores para zona de uso criadas foi atribuída competência àquela secretaria para fixação também da taxa de ocupação e do coeficiente aproveitamento o que permite maior flexibilidade na implantação nesse tipo de uso. No que ~~em~~ ~~perme~~ diz respeito a instalação e funcionamento de órgãos da Justiça Federal que pretende construir a sede do Tribunal Regional Federal da 3ª região, atividade enquadrada como E4, a aplicação da legislação atual rev elou-se incoerente em razão da diversidade de tratamento conferido pelas citadas leis, 7805, 9017 e 9049. Para sanar tal tipo de problema na distribuição e localização desses próprios públicos racionalizando a sua implantação, evidencia-se a necessidade da propositura ora submetida a essa Egrégia Câmara Municipal, corrigindo a distorção da legislação anterior.

Esse projeto passa pela Comissão de Justiça. O Vereador Murilo Antunes Alves é o Relator, pela legalidade. E na Comissão de Política Urbana a Vereadora Teresa Lajolo é a Relatora.

Se alguns dos presentes quiserem se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 410 do Proc. 267 de 1994
O. Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A48	2	ant.	aud. publ	18.10.94		

A SR^a. IDELI - Esse projeto de lei pressupõe que um órgão da Justiça Federal é um uso E4, porque o Sr. Prefeito fez um decreto determinando que os órgãos da Justiça Federal ~~não~~ estão na categoria de uso E4. Entendemos que pelas disposições da Lei 7805, conforme diz os espaços estabelecimentos ou instalações destinados a administração pública estão enquadrados na categoria de uso E2 e E3. Entendemos, no momento, que o Prefeito ao fazer o decreto 34114/94, ele transformou uma categoria que era E2 ou E3, numa categoria de uso E4. Por esse motivo o Vereador Arnaldo Madeira entrou com PDL revogando tal decreto. De qualquer maneira eles justificam que os Z4 se forem, no meu entender eles deveriam colocar num projeto de lei que esses órgãos da Justiça Federal deveriam ser E4, deveriam ser submetidos a uma votação, a tramitação legal, a classificação desse tribunal como E4, para depois podermos analisar se ele pode ficar, a instalação em qualquer zona de uso possa ficar a critério total da Sempla. Pela justificativa do Executivo, onde ele diz que haveria maior flexibilidade para implantação desses usos nas diversas zonas sempre que eles fossem analisados pela Sempla, entendemos que se o Executivo pensa dessa forma, ele deveria fazer um projeto de lei em que todos os Z4 deveriam ser totalmente analisados pela Sempla. Entendo que a disposição desse PL é casuística realmente pretendendo atender apenas a implantação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do Proc.
N.º 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E48	3	ant	aud.pub	18.30.		

atender apenas a implantação de um empreendimento.

A SRª. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Dou por encerrada a discussão,
nessa primeira audiência, do PL 167/94, de autoria do Executivo.

PL 900/93, do Executivo.

Dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial horizontal, vila.

A categoria de uso R3, conjunto residencial, criada pelo art. 18, da Lei 8001, de dezembro de 73, com nova redação dada pelo art. 19, da Lei 8871 (?) de março de 79, passa a compreender também a subcategoria R3-03, conjunto residencial horizontal na forma disciplinada na presente lei.

O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03, é aquele
constituído por unidade habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas
ou superpostas em condomínio, ~~sendo permitida a construção de unidades~~

~~em edifícios de uso residencial~~

~~em edifícios de uso residencial~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

42 do Proc. 167 de 1994
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	1	Raimundo	Com.Pol.Urb.	18-10-94		

.... sendo permitido nas zonas de uso que admitam o uso residencial.

Art. 2º - Conjunto Residencial horizontal, do tipo R3-03, somente poderá ser ~~implantado~~ implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições:

Primeira - Cota mínima de terreno por unidade habitacional igual a $62,50m^2$, considerada a área total do terreno, devendo no caso da Zona Z-1, Z-14, Z-15, Z-8 e LDO(?), a cota ~~mínima~~ mínima ser igual a ~~área~~ área do lote mínimo exigido pela legislação para a zona de uso, atendidas quanto mais exigentes as restrições convencionais do loteamento.

Segunda - Previsão de espaços de utilização comum - arborizados, arborizados, correspondentes a $5m^2$, por unidade habitacional. Previsão de, no mínimo, uma vaga ~~de~~ para estacionamento de veículo por unidade habitacional, podendo ela está situada na própria unidade em bolsões de estacionamento ou em subsolo.

Quarta - Acesso a cada unidade habitacional independente e através de via particular de circulação de veículos ou pedesres interna ao conjunto ...

Ah, é muito longo não dá para ler não. Bom, vamos ver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fecha n.º 43 do Proc.
N.º 263 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	2	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10-94		

aqui a justificativa do Prefeito. " O presente projeto de lei objetiva criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município de São Paulo. Para tanto, propõe-se a criação de uma nova subdivisão na categoria de uso R3, conjuntos residenciais ou conjunto residencial horizontal, que é vila?; apesar dessa modalidade de ser permitida pela legislação atual as regras a serem obedecidas na implantação dos conjuntos horizontais são aquelas definidas para os conjuntos verticais, com exigências coerentes, com o adensamento obtido e que resultam em excessivas para os pequenos conjuntos horizontais, chegando até inviabilizá-lo. Para tanto, a proposta introduziu a figura de cota de terreno por unidade habitacional, e determina o número máximo de unidades habitacionais a serem construídas* em determinado terreno, controlando assim o adensamento a ser alcançado pelo conjunto.

Considerando que o controle do adensamento é fundamental para a manutenção das características urbanísticas e ambientais das horizontais estritas e de predominância residencial a cota de terreno por unidade habitacional será igual ao lote mínimo exigido pela legislação vigente, ressalvadas as exigências maiores das restrições convencionais.x



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

44
167
O Funcionário

CO FRC

de 1994

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	3	Raimundo	Com. Pol.Urb.	18-10-94		

Para garantir o equilíbrio ambiental, sem contudo inviabilizar os pequenos conjuntos, foi prevista uma reserva de área verde, por unidade habitacional, que auxiliará a manter um padrão mínimo nos conjuntos mais densos.

A inexistência de uma taxa de ocupação obrigatória, que poderá surpreender os mais ortodoxos, é fundamental para a viabilização dos conjuntos horizontais.

O coeficiente de aproveitamento de conjuntos horizontais dessa natureza dependerá muito dos partidos arquitetônicos adotados e a proposta procurou não dificultar tais projetos, permitindo que em zonas ~~verticalizáveis~~ verticalizáveis os conjuntos utilizem o ~~mesmo~~ ~~coeficiente~~ coeficiente de aproveitamento máximo de 2, mesmo que tal valor ~~não~~ nunca seja alcançado, haverá uma maior liberdade para projetos nessas zonas, facilitando e tornando mais interessantes, sob o ponto de vista econômico a utilização de terrenos com dimensões impeditivas de verticalização.

Em resumo, a propositura pretende alterar o enfoque comumente dado às exigências normativas municipais, restringindo-se àquelas julgadas ~~essenciais~~ essenciais(?) sob o ponto de vista urbanístico e deixando os demais aspectos arquitetônicos a juízo dos projetistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do Proc.
N.º 167 de 1954
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	4	Raimundo	Com. Pol. Urb.	18-10		

E ficar enfatizado que no presente projeto foram utilizados parâmetros ~~ex~~ já existentes para a categoria do uso R3.

É importante que o citado texto teve a manifestação favorável da Comissão Normativa de Legislação Urbanística, da Secretaria Municipal de Planejamento.

O projeto passou pela Comissão de Justiça. O Vereador Murillo Antunes Alves foi o Relator e é pela legalização.

Na presidente Comissão de Política Urbana a Vereadora Aldaíza Sposati é a Relatora.

Alguém quer fazer uso da palavra ~~x~~ ou não deu tempo de ~~se~~ acompanhar? Se ninguém ~~quiser~~ quiser fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Todos esses projetos têm audiência pública no dia 08. Portanto, se alguém ~~x~~ quiser se manifestar na próxima.

Agora, vamos discutir o projeto de lei 372/94, do Vereador Nelo Rodolfo. Que transforma em zona de uso Z3 parte da Zona de uso Z-8001, ocupação de solo de área situada no distrito da Penha.
(Pausa)

Art. 1º - Exclui a Zona de uso Z-8001, cujo perímetro é descrito no quadro nº 8 ~~da~~ anexo da Lei 8.769/78.

Art. 2º - A área que se refere ao artigo anterior



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 46 do Proc.
No. 167 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A50	5	raimundo	Com. Pol.Urb	18-10		

passa a integrar a Zona de uso Z-3.

A justificativa do autor é para adequar esta parte da região da Penha à realidade hoje existente. Essa região é cercada pelo corredor Z-8CR, área sem destinação de ruas, onde existem inúmeras residências e loteamentos. Visa, inclusive, estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afetará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Na Comissão de Justiça o Vereador Osvaldo Sanches foi o Relator e é pela legalidade, apresentando um substitutivo.

~~Resolução nº 1.113, de 1994~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do Proc.
PAULO 367 de 19 94
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	1	morg.	Aud. pública	18.10.94		

Na Comissão de Política Urbana, a Vereadora Aldaíza Sposati é a relato
ra. Se alguém quiser fazer uso da palavra... (Pausa.) Dou por encerrada
a discussão, do presente PL 372/94, aguardando segunda-audiência.

Dou por encerrada, então, a presente audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	267	do p.º	94
S. PAULO		de 19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajele

Emílio Meneghini

Faria Lima

**Audiência Pública sobre os PLs 290/94 e 900/93 ,realizada
no Auditório "Oscar Pedrose Horta", da Câmara Municipal de
São Paulo em 08 de novembro de 1994.**

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro

(S/Memo.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	49	de 19	94
n.º	163		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	1	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho) -
(Mais) uma audiência pública que pelo Regimento Interno os prazos estão se findando e há necessidade que a gente faça a audiência pública. Eu vou pedir ao Secretário da Comissão de Política Urbana que faça a leitura dos projetos, e os presentes que desejarem se manifestar estão autorizados.

O SR. SECRETÁRIO - Bom, inicialmente temos o projeto PL 290/94, de autoria do Vereador Gilberto Kassab. O projeto dispõe sobre a transformação em zona de uso Z10 parte da zona de uso Z1-012. Justificativa do autor: " O perímetro descrito no artigo 1º do presente projeto de lei, que engloba parte da zona de uso Z1-012, possui características diversas e incompatíveis ao uso estritamente residencial ditado para as zonas Z1, onde ora se encontra. Também devo ser apontado o fato de que a mencionada área se encontra próxima da Avenida NE 9 de Julho, da Cidade Jardim, e de outras de grande tráfego, tendo esse fato tornado a região receptora de atividades em conformidade com as instaladas nas zonas Z-18, embora não regularizadas.".

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações sobre a propositura: a zona de uso Z18 é uma espécie de zona de transição, já que possibilita a obtenção de graduação de usos e de densidade de ocupação do solo em áreas em limítrofes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	50	co	94
PÁG.	267	19	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E13	2	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

às zonas de uso ZI, sem, contudo, estabelecer bruscas e incompatíveis avizinhamentos e deterioração da qualidade de vida local. Já foi realizada uma audiência pública em outubro de 94, onde houve a participação de uma pessoa interessada na alteração proposta, tendo a mesma se manifestado que o trecho abrangido pela propositura faz parte de um contexto diferente daquele no qual estão incluídas as zonas ZI, já que o fluxo de trânsito que por este passa descaracteriza a sua inclusão em zona ZI.",

Bom, o projeto está em discussão.

O SR. PRESIDENTE -- Alguns dos senhores e senhoras presentes desejam fazer uso da palavra? --(pausa)-- Não havendo ninguém interessado em se manifestar... Por favor.

EO SR. SECRETÁRIO -- Houve uma questão sobre qual o perímetro da zona; portanto a zona que fica excluída de ZI começa na confluência da Cidade Jardim com a Av. 9 de Julho, segue pela Av. Cidade Jardim, Praça do Vaticano, Rua Rússia, Praça Coração de Maria, a Av. 9 de Julho, até o ponto inicial. É o triângulo formado por Av. 9 de Julho, Av. Cidade Jardim e Rua Rússia.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO -- Boa-tarde. Venho como munícipe, e acho importante essa mudança porque a área, na verdade, já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	51	do proc.	
P.º PAULO	167	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E13	3	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

é uma ZL8, quer dizer, já tem, toda a região já é comercial com consultórios, dentistas, agências de propaganda, galerias de arte, então, na realidade, já é uma área comercial, então por que não legalizar? É isso. É importante essa mudança.

O SR. PRESIDENTE - ~~SEN~~ Este projeto aqui é a primeira audiência pública? Segunda, E pedimos ao interessado, se pudesse juntar alguns documentos de algumas entidades, abaixo-assinado dos moradores, para fortalecer mais o encaminhamento do projeto.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - É, já foi feito isso.

O SR. PRESIDENTE - Não sei, mas não está juntado.

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Não está juntado? Inclusive nós temos um abaixo-assinado favorável à mudança.

O SR. PRESIDENTE - Seria bom que vocês entregassem à Comissão de Política Urbana.

O SR. SECRETÁRIO - Onde foi entregue o abaixo-assinado?

O SR. JOSÉ ALCÂNTARA MACHADO - Foi entregue no gabinete do ~~SENADOR~~ Vereador Gilberto Kassab, que nos está assessorando nesse projeto. -(aparte fora do microfone)- Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE - Não havendo mais ninguém para se manifestar em relação a esse projeto, passaremos ao seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do n.º 94
RAULO A. B. L. Ca. 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R13	4	Norma	Aud. Pública	08.11.94		

O SR. SECRETÁRIO - O segundo projeto é o PL 900/93, de autoria do Executivo. Resumo do projeto: "O projeto dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial horizontal, vila. O referido conjunto poderá ser implantado em lotes ou globos, com área igual ou inferior a 20 mil metros quadrados, devendo ainda atender às seguintes disposições: 1ª - quota mínima de terreno por unidade habitacional igual a $62,5 \text{ m}^2$, devendo, no caso das zonas Z1, Z14, Z15 e Z8-100 a quota mínima ser igual à área do lote mínimo exigido pela legislação para zona de uso, atendidas, quando mais exigentes, as restrições convencionais do ~~RESENHA~~ loteamento. 2ª - Provisão de espaço de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a cinco metros quadrados por unidade habitacional. 3ª - Provisão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade habitacional, podendo ela estar situada na própria unidade, em bolsa de estacionamento ou em subsolo. 4ª - Acesso a cada unidade habitacional independentemente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto. O coeficiente de aproveitamento máximo do conjunto residencial horizontal R3-03 será aquele definido para diferentes zonas de uso, não havendo restrições quanto à taxa de ocupação. Nas zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	63	d.º	94
PAULO	167	19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E14	1	NORMA	Aud. Pública	03.11.94		

o projeto do conjunto poderá adotar o coeficiente de aproveitamento máximo de 2, sem restrição de taxa de ocupação. Temos ainda que para esse tipo de conjunto R3-03, somente será permitido para a implantação de unidades habitacionais, não sendo ~~permitida~~ ^{admitida} instalação de outros usos. Aplicam-se ao referido as disposições do artigo 39 da lei... 8.001/73, com a redação dada pela lei 9.846/83, referentes ao dimensionamento dos lotes, ~~recuos~~ ^{recuos}, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos e altura. Finalmente, o projeto de implantação do conjunto R3-03 deverá prever: 1 - arborização e tratamento das áreas comuns, não ocupadas por edificações; 2 - drenagem das águas pluviais; 3 - sistemas de distribuição de água e coleta ^{de} e disposição de águas servidas e esgotos; 4 - local para a coleta de lixo."

Posição da Comissão de Justiça, pela legalidade.

Justificativa do autor: " O projeto apresentado visa criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município de São Paulo. As regras a serem obedecidas na implantação dos conjuntos horizontais R3 R3-01 e R3-02 são aquelas definidas para os conjuntos verticais, com exigências coerentes com o adensamento obtido e que resulta excessiva para os pequenos conjunto horizontais, cho-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	64
PAULO	163
da 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
FL4	2	Norma	AUD: Pública	03.11.94		

chegando até a inviabilizá-los. Concluiu-se que a solução vertical foi privilegiada em detrimento da horizontal, já que proporciona maior volume de área construída, maior flexibilidade para projetos e consequentemente maior rentabilidade ~~para~~ empreendimentos. ".

Observações sobre a proposição: Já foi realizada uma audiência pública em 18.10.94, não tendo sido registrada nenhuma manifestação por parte dos presentes. O projeto, como é dito na justificativa apresentada, objetiva criar uma nova alternativa de implantação de uso residencial no Município.

O SR. PRESIDENTE - Indagamos aos presentes se há interesse em se pronunciar. Por favor,

A SRA. INAH WANG (?) - Faço parte do Movimento Voto Consciente. Eu queria saber o seguinte: se no projeto, quando diz que é só para unidades habitacionais, se isso exclui então, digamos, escritórios pequenos, enfim, seria exclusivamente residencial ? É isso que quer dizer ?

O SR. SECRETÁRIO - Exclusivamente residencial porque é R3, que é residencial.

A SRA. INAH WANG - Estritamente residencial. E outra coisa: nessas vilas que existem hoje, isso permite alguma alteração ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 do 1.º de 1994
153

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E14	3	Lorma	Aud. Pública	08.11.94		

Digamos que exista uma vila onde a área ocupada é menor do que o que permite essa lei; aquilo que existe também, incido, quer dizer, incide também sobre aquilo que já existe? Pode ser feita uma ocupação maior das áreas que já existem, ou não?

O SR. SECRETÁRIO - Bem, eu tenho a impressão de que este projeto é independente daquele de conjuntos-vilas. É isso que a senhora está perguntando?

A SRA. INAH WANG - É, é isso que eu estou dizendo.
Não tem nenhuma...

O SR. SECRETÁRIO - Não tem relação com aquele.

A SRA. INAH WANG - Ah, então está bom, era isso.
Obrigada.

O SR. HORÁCIO GAVANNEZZE - Boa-tarde, eu queria ~~em~~ alertar a Comissão para o fato de que já existe uma lei aprovado, a Lei 11.605, inclusive em fase de regulamentação, sobre os conjuntos-vila. Essa lei já está aprovada, e eu pergunto se não caberia, por parte da Comissão, uma ~~interpolação~~ interpelação ao Executivo perguntando como é que fica, porque, na verdade, quer dizer, tem algumas pequenas diferenças, mas efetivamente a outra lei também regulamenta R3-03, não é? E essa fase, ela já é uma lei, e está em fase de regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 8	56	de 94
167	de 19	94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
114	4	Norma	Aut. Pública	03.11.94		

O SR. MAURÍCIO FARIA - Deu-tarde aos Colegas da Comissão e a todos os presentes, eu ~~MAURÍCIO FARIA~~ insistiria na conveniência de uma consulta ao Executivo a respeito desse projeto de lei, porque na verdade a lei aprovada o foi após ~~MAURÍCIO~~ consulta ao Executivo, o Executivo foi consultado, opinou, e o produto final, ou seja, o substitutivo aprovado contava com o aval, com o apoio do Executivo, tanto que a lei foi sancionada, e já levava em conta, inclusive, os termos desse projeto de lei, o projeto de lei anterior foi colocado em votação porque era aquele que no momento já tinha condições de pauta, estava mais avançada no processo de tramitação legislativa, e estando em condições de pauta ele, para a votação final, - e eu frisaria isso - insistiria nisso - houve consulta ao Executivo levando em conta que existia um projeto de lei do Executivo apresentado em tramitação na Câmara. Então acho que seria conveniente, para não ficarem duas leis sobre a mesma matéria, a tramitação de um projeto de lei que versasse sobre matéria já legislada, que houvesse uma consulta ao Executivo sobre inclusive a conveniência, ou não, do Executivo, a oportunidade, ou não, da retirada desse projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Fls. R.8	167	de 1994
19		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL5	1	vand	orçamento	8.11.94		

O SR. Sr. Vereador, dada as suas observações, entendemos que a sua lei abrange o espírito da iniciativa do Executivo. Na realidade, em nome da comissão, não me oponho à Vereadora Aldaíza Sposati que mantém essa consulta ao Poder Executivo reiterando a falta de elemento legislativo no sentido de que ela possa prosperar. Dessa forma a comissão, se não existe nenhuma posição, encaminha dessa forma.

Ninguém se manifestará mais sobre esse projeto de lei? (Pausa) Então, podemos passar para o próximo.

O SR. O próximo projeto é o PL 167/94, de autoria do Executivo. Dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Sempla, De acordo com a propositura a categoria E-4, uso especiais, relativo à instalação e funcionamento do órgão da Justiça Federal, assim enquadrado pelo Decreto 34114/94, poderá ser implantado em uma determinada zona de uso, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento que fixará as condições de ocupação e aproveitamento, recuos, gabaritos e outros visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagens circundantes. Justificativa do autor, As disposições atuais para uso das zonas criadas no período compreendido entre a Lei 7.805/72 e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 53 do prog.
167 de 19 94
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	2	vand	orçamento	8.11.94		

9017/79 restringe a competência da Secretaria Municipal de Planejamento na análise das categorias de uso Z-4, especiais, nos estabelecimento de recuos de frente e fundo e laterais. A Comissão de Justiça deu pela legalidade. Observações sobre a propositura.)

O Decreto 34.114/94 dispõe sobre o enquadramento da categoria E-4, uso especiais, as atividades dos órgãos da Administração Federal relativo à instalação e funcionamento de Tribunais Federais. Foi realizada uma audiência pública onde houve a participação da Sra. Adeli, arquiteta assessora do Vereador Arnaldo Madeira, tendo a mesma comunicado que o Vereador entrou com um projeto de decreto legislativo que busca revogar o Decreto 34.114/94, já que esse decreto enquadrava uma categoria com características como E-2 ou E-3 e não como E-4. Segundo seu entendimento tal enquadramento deveria ser proposto através de um projeto de lei a ser submetido a uma votação. Se o entendimento do Executivo com a aprovação da propositura é de que haverá nova flexibilidade para implantação desse uso, Tribunais Federais, nas diversas zonas, sempre que eles forem analisados por Sempla. Entende-se que o mesmo deveria propor um projeto de lei em que todos os Z-4 deverão ser totalmente analisados por Sempla e não somente o proposto, pois dessa forma dá entendimento de ser uma proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	63	do 1996
	567	do 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E15	3	vand	orçamento	8.11.94		

casuista. Houve uma dúvida levantada pela arquiteta Adeli dizendo que os Tribunais Federais deveriam ser enquadrados como zona de uso E-3 e não E-4. Porém, como existe um decreto do Prefeito, existe a validade. O que se poderia ter feito é entrar com mandado de segurança ou medida judicial, mas enquanto o decreto está em vigor, deve estar sendo respeitado. Outras mudanças de uso têm sido aprovadas por resoluções, nem mesmo por decretos.

A SRA ADELI - O que tento colocar nessa questão é que as categorias de uso não definidas por lei. Existe os quadros das categorias de uso onde são detalhados as subcategorias que são definidas por decreto. É muito clara a Lei 7.805 quando fala que os órgãos da Administração Pública enquadram-se nas categorias E-2 ou E-3. Não entendo como um decreto do Prefeito pode alterar essa lei colocando um órgão da Administração Pública na categoria E-4.

O SR A senhora acha que caberia uma medida judicial contra esse decreto?

A SRA ADELI - Como falei, o Vereador elaborou um PL sustando, mas isso não está aprovado.

O SR No que pese a argumentação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	do	de 19
PAULO	de 19	94

ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
115	4	vand	orçamento	8.11.94		

arquiteta, julgamos que procedem as suas dúvidas e a comissão solicitará maiores informações baseadas nas suas teses ao Executivo.

O SR. O próximo projeto de lei é de nº 317/94, de autoria do Vereador Zé Indio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre normas de alteração do uso e ~~uma~~ ocupação do solo em áreas situadas no Pacaembu. São as seguintes: quadra 96 do setor fiscal 11, compreendidos entre as ruas Itatiara e Armando Penteadó, Alagoas e Eng. Edgar Egidio de Souza, sendo que essa área ficará excluída da zona de Z E-2 e passará a ~~uma~~ integrar a zona E-3. A quadra 97 do setor fiscal 11, compreendido entre as ruas Armando Penteadó, Alagoas, Ceará, Avaré e a Travessa Calapitanga. Essa área deverá ficar excluída da zona ~~Z-1~~ e passará a integra a zona Z-2. Os corredores de uso especial Z-8CR1 estabelecido no quadro 8J da Lei 9411/81, Itatiara e Armando Penteadó, no trecho entre as ruas Itapolis e Alagoas, passam a ser corredor de uso especial Z-8CR4. Justificativa do autor. A quadra 96 é ocupada em sua quase totalidade pelo estabelecimento de ensino superior, Taap, sendo que mudança de Z-2 para Z-3 permitirá que a referida fundação ~~aplic~~ e modernize sua faculdade de arquitetura. Já a quadra 97 na qual se busca transformar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 6	do bloco nº 19
de 19 94	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	n 1	vand	orçamento	8.11.94		

zona 2-1 para 2-2 é contornado por 2 corredores de tráfego de movimentação intensa, corredores Z-3CR1 e Z-3CR4. Comissão de Justiça pela legalidade com substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica legislativa. Observações sobre a propositura, já foi realizada uma audiência pública tendo havido na mesma a participação da arquiteta Sra. Adeli, assessora do Excmº Vereador Arnaldo Madeira, ~~apresentando~~ tendo esta lembrado que para usso institucional existem leis específicas que ~~autorizam~~ permitem elevar o coeficiente de aproveitamento e que o local está muito ocupado e aproveitado já gerando problema de tráfego no interno tendo em vista que a faculdade é um ~~ptx~~ polo gerador de tráfego. Se for permitido o aumento da capacidade construtiva, como irá acontecer caso se aprove a propositura, isso gerará ainda maior problema de tráfego na região.

O SR Ninguém se manifesta então consideramos lido.

O SR O próximo projeto de lei é o 344/94, de autoria do Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho. O projeto modifica o zoneamento de 2-2 para 2-3 da área situada na região de Água Rasa, zona leste, delimitada pelo perímetro da propositura. Esse perímetro começa na confluência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	de
PAULO ABT	19.94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
Elé 2	vand	orçamento	8.11.94		

Av. Água Rasa com a Rua Regente Feijó, segue pela Regente Feijó, Rua Guandu, Rua Ebateguara, Av. Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Ruas Pico Negro, Bom Jesus, Pagaçu, Pantojo e ~~Atx~~ Água Rasa até o ponto inicial. Justificativa do autor. O enquadramento como 2-2 faz com que a área fique congelada, já que não são permitidas construções com coeficiente de aproveitamento máximo permitido na 2-3 apesar da área em questão está ~~mantida~~ contigua a uma zona desse último tipo. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade tendo apresentado substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR _____ Alguém se inscreve?

(Pausa)

O SR RONALDO DEGOVANI - Como morador da região gostaria de ratificar a minha posição da sessão passada no sentido de que não se mantenha um substitutivo apresentado a esse projeto porque ele está mais complicando do que ajudando, pois no fundo ele não altera o perímetro original, ele subtrai uma área para depois voltar a incluí-la. A minha posição está ratificada por abaixo-assinado por sociedade amigo de bairro no sentido de se manter o projeto original.

O SR _____ Mesmo porque o substitui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	63
de PAULO	3W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El6	3	vand	orçamento	8.11.94		

tivo alterou o perímetro.

O SR Não, ele altera e depois ele volta a incluir a mesma área.

O SR Quando ele substituiu a Rua Ibatiquara pela Av. Abel Ferreira, ele mudou o perímetro da área visada,

O SR A Abel Ferreira, se não me engano pega um pequeno trecho. Mas se se analisar com mais detalhe ele volta a incluir a mesma área. O substitutivo não altera o perímetro original.

O SR Altera. Será levada em conta a sua observação.

O SR EMILIO MENECHINI JR - Quanto a esse projeto quero deixar registrado o nosso objetivo de que o traçado original seja mantido e que não haja essa ~~mfi~~ modificação ora declarada pelo senhor. O objetivo é que se mantenha o original.

O SR O próximo projeto é o PL 372/94, de autoria de Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a transformação da zona Z-3, parte da zona Z-8001. Justificativa do autor. A presente propositura visa adequar essa parte da região da Penha à realidade hoje existente, dizendo que a região hoje é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

n.º P. A. U. L. O

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL6	4	vand	orçamento	8.11.94		

cercada por corredor Z-8CR e áreas sem destinado de ruas onde existem inúmeras residências. Por fim, entendendo o autor, que a propositura visa a estabelecer nessa área maior desenvolvimento habitacional, uma vez que a construção de residências em nada afetará a preservação ambiental hoje estabelecida.

Essa área situa-se na Penha no setor 129.

O SR So não há nenhuma

inscrito...

O SR As zonas 2-3 foram

instituídas pela Lei 7.688/71. E para esta era ditado que a taxa de ocupação do solo não poderia ser superior meio e o coeficiente de aproveitamento nunca superior a 2. Já a constituição da Lei 7805/72, o coeficiente de aproveitamento passou a ser 2,5 tendo sido mantida a taxa de ocupação de meio. Vide quadro 2, anexo à Lei 7805/72. A Lei 8001/73, alterou algumas características do quadro 2, instituindo o quadro 2-A, onde para a categoria 2-3 institui a categoria permitida como sujeita a controle especial a categoria C-3, comércio atacadista. Já o artigo da Lei 7805/72 alterado pelo art. 18 da Lei 8801/79 dita para as zonas 2-3 que o coeficiente de aproveitamento do lote poderá ser aumentado até o máximo de 4 desde que a taxa de ocupação utilizada seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º	65	94
n.º	167	
AUTO		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
117	1	vand	orçamento	8.11.94		

inferior ao máximo permitido para a zona na proporção estabelecida por fórmulas dadas na lei. Como se pode notar as zonas Z-3 permitem grande adensamento de suas áreas, algo que deve ser levado em conta ao se alterar uma zona, em específico uma zona Z-3 já que estas são de uso especial com taxa de aproveitamento de lote estabelecido para cada uso específico, conforme dita o art. 22, da Lei 7688/91.

O SR _____ Algum se interessa em discutir esse projeto? Não. Passamos ao próximo.

O SR _____ PL 368/94, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre alteração de normas de uso e ocupação de solo em áreas localizadas no distrito do Tremembé. O perímetro compreendido pela mudança é o seguinte: Começa na Rua Dr. Vicente, esquina com a Av. Maria Amalia Lopes Azevedo, segue por esta até a divisa do imóvel de propriedade da Curia Metropolitana de São Paulo, Igreja de São Pedro com propriedade particular formada pela Rua Raul Vicente e Av. Maria Amalia Lopes de Azevedo, segue pela divisa lateral do imóvel da Igreja de São Pedro até a divisa dos fundos, segue por esta até a divisão do imóvel de propriedade do Colégio Santa Comma, segue por divisão lateral até Rua Raul Vicente acompanhando esta até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º

PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL7	2	vand	organento	8.11.94		

divisa de propriedade do Colégio Santa Gemma com imóvel contíguo, seguindo por esta até a Rua Antonio Pestana, prosseguindo do outro lado desta pela divisa do terreno da Escola Estadual de 1º Grau Arnaldo Barreto até os fundos, segue por essa linha até divisa do centro ~~municipal~~ comunitário do Lions Club de São Paulo, Tremembé, segue por essa divisa até Rua Dr. José Vicente, prosseguindo por esta até o cruzamento da Av. Maria Amalia Lopes do Azevedo ponto inicial do perímetro. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

O SR ARMANDO BENETOLA - Sou do Lions Club do Tremembé, diretor. Já na primeira audiência trouxemos nosso apoio ao projeto porque ele consagra a conveniência da região. E estaremos entregando hoje à Comissão de Zoneamento o material da região que endossa essa proposta como conveniente porque ela não traz nenhum aspecto novo, mas a adequação da situação de fato à situação legal. Não é nenhuma alteração do sistema de uso, mas adequar o uso já feito à legislação de zoneamento.

O SR Ninguém mais está inscrito.
O próximo projeto.

O SR PL 351/94, de autoria do Antonio do Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre alteração de normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 67
167 94
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	vand	orçamento	8.11.94		

uso e ocupação do solo, ampliando a zona de uso Z-3 129. O novo
perímetro é descrito a seguir. Começa da confluência da Rua Dantas
Polacani com a Rua Demétrio Ribeiro, segue pelas Ruas Demétrio
Ribeiro, Barão de Cerro Largo, Itapoti, Monte Serrat, Antonio Carlos
Francisco Marengo, Pedreira de Freitas, Apucarana, Lucília de Queiroz,
Pe. Landel do Mozan, Francisco Zicadi, Prof. Jerônimo Azevedo, Guerra
Marochal Barbacena, Dantas Polacani até o ponto inicial. A Comissão de
Justiça deu pela legalidade apresentando substitutivo a fim de
adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR. _____ Alguém inscrito? Está

encerrada a presente audiência. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
n.º 167 do 1994

PARECER
1525/94

1 /94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
167/94.

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei atribuir à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - competência para fixar as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, no que concerne à categoria de uso E4 - Usos Especiais, relativamente à instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diferentes zonas de uso do território do município.

Em sua justificativa, alega o Executivo que: "No que diz respeito à implantação e funcionamento de órgão da Justiça Federal da 3ª Região - atividade enquadrada como E-4 - Uso Especiais - aplicação da legislação atual revelou-se incoerente ..." (fls. 05).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela Legalidade apresentando Parecer nº 1061/94 conforme consta à fls. nº 08.

A presente matéria foi objeto de discussão em duas Audiências Públicas em 18/10/94 e 08/11/94 respectivamente.

Trata-se basicamente de solucionar um impasse criado por duas leis contraditórias em relação à matéria: uma em que SEMPLA só define recuos de frente, fundos e laterais e outra que permite definir também coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação (diferentes da zona) a questão é complexa de princípio não há como defender que os órgãos públicos não devam cumprir as mesmas normas do que as construções particulares. O eventual interesse social ou público da construção poderia ser uma justificativa para este privilégio. No entanto não é o caso de um órgão da Justiça Federal que, teoricamente, poderia acompanhar as normas de uso na zona onde pretende se instalar.



Câmara Municipal de São Paulo

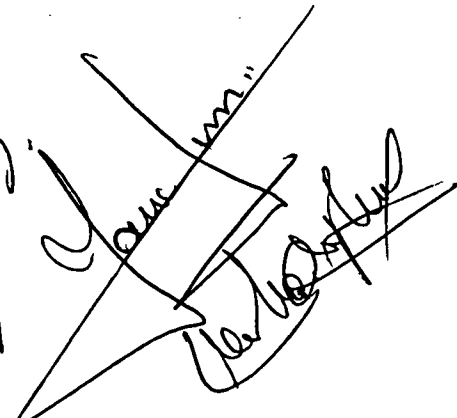
Finalmente do ponto de vista mais geral/conceitual - e isto é um problema do zoneamento como um todo e não deste caso específico - aprovar uma lei geral para que um caso fique legalizado (no caso a sede do Tribunal Federal da 3ª Região) seria no mínimo politicamente incorreto.

Portanto, pelo exposto, contrário, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 34/12/94

- Presidente 

- Relator 



SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento s) rui
cado(s) sob n.º _____ e folha de _____
n.º 70 11 1 1 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc
n.º 167 de 19 94
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03 de fevereiro de 1994.

Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de
Atividade Econômica



17 - RELCOM
17-5008/1995

Folha n.º 71 do proc
n.º 167 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0043/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 167/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, atribuir à Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) a competência para fixar as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, no que concerne à categoria de uso E4 (Usos Especiais), relativamente à instalação e funcionamento dos órgãos da Justiça Federal nas diferentes zonas de uso do território do Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se sanar incoerências da legislação atual no tocante a diversidade de tratamento da matéria conferido pelas Leis nº 7.805/72, nº 9.017/79 e nº 9.049/80. Deste modo, a propositura procura racionalizar a implantação desses próprios públicos, corrigindo a distorção da legislação anterior.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/2/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

Wanderlândia
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 02 / 1995

página 49 coluna 29

conferido: Beth

RECEBIDO

LA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

ANEXO EM

Em 17/02/95

Beth

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/02/95

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/02/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SP/PA 11.000.000.000, desta data documento(s) rubricado(s) por o(s) e folha de informação sob n.º 72.151.03.95 a 1



16 - PAR
16-0157/1995

P.

5 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 167/94

Folha n.º 32 do proc
n.º 167 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

15/03/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA - em aprovar a implantação da categoria de uso E4 (Usos Especiais), relativa à instalação e funcionamento de órgãos da Justiça Federal nas diferentes zonas de uso do território do Município de São Paulo.

Segundo a exposição de motivos, a legislação referente às zonas de uso que abrange o período compreendido entre a Lei nº 7.805/72 e a Lei nº 9.017/79 restringe a competência da Secretaria Municipal do Planejamento ao estabelecimento de recuos de frente, fundo e laterais, na análise das categorias de uso E4, enquanto que, a partir da Lei nº 9.049/80, permite-se que a Secretaria fixe também a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento.

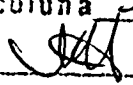
Assim, a propositura pretende corrigir uma distorção na legislação atual, para permitir a construção da sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - atividade enquadrada como E4.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de março de 1995.

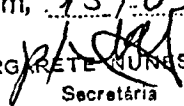
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/03/1995
pagina 55 coluna 3a
Conferido: 

A A.T.M.

Em, 15/03/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

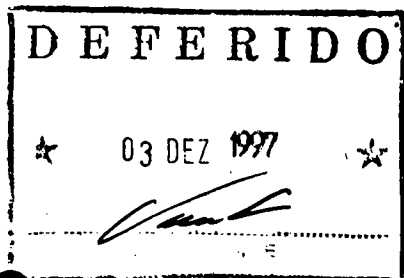


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

5/11 28

Folha n.º = 73 = de pros.
n.º PL-167 de 1994
Ana Karine

13 - RDS
13-3201/1997

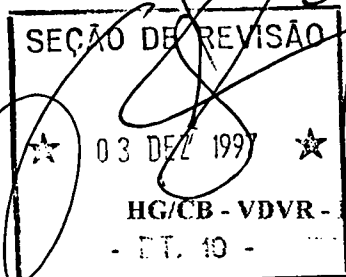


REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, segundo artigo 223, inciso XIII do Regimento Interno, que haja a volta à tramitação do Projeto de Lei nº 167/94, do Executivo, proposição esta arquivada em término do legislativo, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder do Governo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data	para a informação	rubricado, sob
folha n.º 74277	documento	11/3/02

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 74 do proc.
nº 167 de 20 1994

Silvio Alves Costa

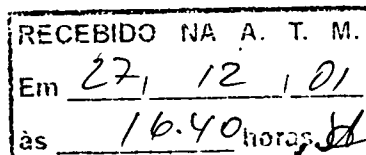
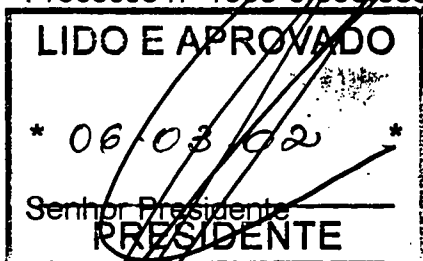
São Paulo, 21 de Dezembro de 2001
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

572/01

Processo nº 1993-0.000.388-7



15 - DQCRFC
15-0010/2002

No intuito de proceder ao reexame da propositura encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não conta com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 167/94, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA, na hipótese que especifica.

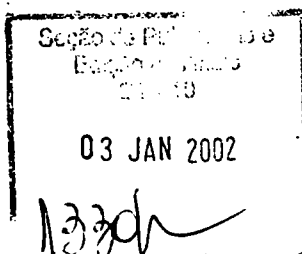
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

07 MAR 2002

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 167-94





Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do proc.
nº 167 de 20/1994
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

ROD.: 31	FOLHA: 82	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:		DATA: 06-03-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Sra. Prefeita Marta Suplicy - retirada e arquivamento do projeto 167/94)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-Registro 10.795

Folha nº	16	do proc.
nº	167	de 20 1991
81		

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV

ROD.: 31	FOLHA: 83	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 122-SO
ORADOR:	DATA: 06-03-02		SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai ao arquivo.

Há sobre a mesa ofício que será lido:

- É lido o seguinte: (Prefeito em exercício Hélio Bicudo
- retirada e arquivamento projeto de lei 325/96)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

167 de 1994, 11/3/02

(a)

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias, em razão da aprovação da matéria
constante do Ofício ATL. nº 572/01 da Senhora
Prefeita.

11/03/02

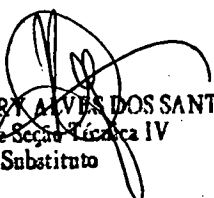
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
11/3/02
15:45
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Srª Líliliana,

oficiat ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente
arquivamento do presente projeto de lei.

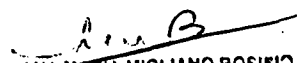
11.03.02


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Srª Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

11.03.02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SE GUE m juntado S nesta data, documento 3 o papel para informação, rubricado S

soh folha S nº 3 78 a 80

Em 21 / 03 / 02

(a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 78	do proc.
Nº. 167	de 1994
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSCHIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0100/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 167/94, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, na hipótese que especifica, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 572/01, de 21 de dezembro de 2001, numerado nesta Casa como DCREC 15-0010/2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
RCAS/lmb



Folha nº. <u>79</u>	do proc.
Nº. <u>167</u>	de 19 <u>34</u>
O funcionário <u>ELIANA MARIA MUGLIANO-BOSISIO</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 100/02, de 14/3/02, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 167/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 572/01, de 21 de dezembro de 2001, numerado como DOCREC 15-0010/2002.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/03/02


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

80 ✓

do processo nº

167

de 19

94

21/03/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao

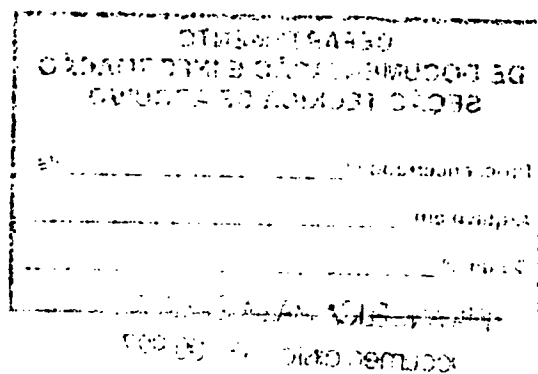
DT-94.- Senhora Chefe,

para arquivar.

21.03.02

R. Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>PO#</i> fls.
Arquivo em	<i>22-3-2002</i>
O Func.º	<i>D</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS Documentalista - RF 100.927	



SEGUIE juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)